

**RELATO Nº 022/2025-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento:**

**Processo:** 2023-4P71B

**Edital:** Edital de Concorrência Eletrônica n.º 026/2024. Contratação Integrada. **CONSÓRCIO TERCEIRA PONTE** (composto pelas empresas Construtora Ápia S/A e Vereda Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e a execução das Obras de implantação da Terceira Ponte de Colatina, acessos e ligação com a BR-259 com 12,18 km de extensão, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional III (SR-III) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório.

**Base Legal:** Lei n.º 14.133/2021. Decreto Estadual 5352-R/2023. Decreto Estadual 5545-R/2023.

**2. Objeto do relato:**

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

**3. Relatório inicial:**

Trata-se de manifestação do Sr. Diretor de Obras e Infraestrutura Logística do DER-ES e do Diretor Presidente do DER-ES, solicitando os devidos expedientes para a deflagração de processo licitatório com vistas a contratação referenciada, nos termos que se lê às peças #2, #3 e #5.

Diante da solicitação, tanto a Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES, quanto a Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, trouxeram aos autos as informações técnicas necessárias ao início do trâmite interno do procedimento.

Após o impulso inicial, o processo tramitou pelos demais setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos da Avaliação Prévia UECI/DER-ES N.º 061-2024 juntada à peça #143.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2021, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

#### 4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e terá duração de 1200 (mil e duzentos) dias corridos, conforme item 10.1 do Edital juntada à peça #175.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 1020 (mil e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme Termo de Referência juntada à peça #154.

#### 5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado para a licitação da ordem de **R\$ 164.184.733,85** (cento e sessenta e quatro milhões e cento e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), e o valor obtido pela vencedora do certame é de **R\$ 163.690.000,00** (cento e sessenta e três milhões e seiscentos e noventa mil reais), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, contido à peça #422.

#### 6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica às peças #427 a #433.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2025, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes das FONTE DE RECURSO: 1501000015 - TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO PREVISTAS NO ART. 1.º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020, conforme peça #434.

**7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:**

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 061-2024, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #143.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados para a Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística e para a Superintendência Executiva Regional III – SRIII/DER-ES, por sua vez, trouxeram aos autos os devidos esclarecimentos, nos termos que se lê às peças #149 a #157.

**8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:**

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10 *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão de Atividades de Licitação – Obras de Infraestrutura Contratação Integrada – CCOSEI informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #132, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, conforme as conclusões da DIEGE/DER-ES, neste mesmo sentido, à peça #147.

**9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:**

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital juntada à peça #131, haja vista que, há nos autos, declaração expressa de que tal minuta

trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #131.

Quanto a análise da auditoria interna, registro que a Resolução CONSECT N.º 038/2021, alterada pela Resolução CONSECT N.º 042/2022, determinou que remanesceria com as UECI's a realização das Avaliações Prévias, o que já consta nos registros lançados em tópico próprio.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o então Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação com a devida publicação na imprensa oficial, conforme se lê à peça #167.

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, em detida leitura dos autos, se observa que o procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura da proposta de preço, e da proposta habilitatória, conforme resultado informado nos relatórios trazidos às peças #263 e 405, respectivamente.

Ademais, há nos autos Comunicação Interna da Comissão de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia de Infraestrutura no Regime de Contratação Integrada – CCOSEI/DER-ES, com Relatório de Encerramento do Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, conforme se lê à peça #416, donde podem ser colhidas todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

É o breve Relatório.

Feitas então estas considerações, as quais podem ser comprovadas com a análise dos autos, considerando toda instrução processual carreada pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao parecer favorável da UECI/DER-ES, informado à peça #143 e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão de Atividades de Licitação – Obras de Infraestrutura Contratação Integrada – CCOSEI em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação do CONSÓRCIO TERCEIRA PONTE** (composto pelas empresas Construtora Ápia S/A e Vereda Engenharia Ltda.), com vistas a contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e a execução das Obras de implantação da Terceira Ponte de



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e  
Infraestrutura - SEMOBI  
Departamento de Edificações e de Rodovias do  
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo 2023-4P71B

Colatina, acessos e ligação com a BR-259 com 12,18 km de extensão, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional III (SR-III) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2025.



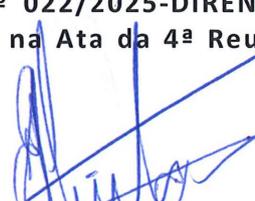
Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

**RELATO Nº 022/2025-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 22/2025**

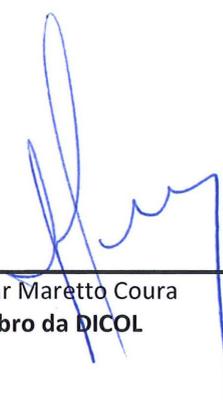
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 022/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-4P71B, o qual foi incluído na Ata da 4ª Reunião da DICOL realizada no dia 12/2/2025.



\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL